



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Cultura

# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, POR MEIO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS EXECUTIVOS DE VIAGEM E O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDIMENTO A ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, O SERVIÇO DEVERÁ ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço **POR ITEM**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Cultura

## ***SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA***

**Processo Administrativo n.º 002305/2026**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data para recebimento das propostas: 02/02/2026**

**Horário de recebimento: 14h00 às 18h00**

**Critério de Julgamento:** menor preço POR ITEM.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 02/02/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 14 do referido documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO:**

---

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, POR MEIO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS EXECUTIVOS DE VIAGEM E O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDIMENTO A ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, O SERVIÇO DEVERÁ ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

---

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

**2.1 Natureza da Contratação:** Dispensa de Licitação - Art. 75, inc. II da Lei 14.433/21

**2.2 Tipo de Licitação:** Aluguel/Compra

**2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Dispensa de Licitação Dispensando a Forma Eletrônica - MENOR PREÇO POR ITEM.

**2.4 Remanescente de Contratação anterior:** Não.

**2.5 Regime de Execução:** Execução indireta.

**2.6 Admite Subcontratação:** Não.

**2.7 Admite Adesão:** Não se aplica

**2.8 Despesa com Audiência Pública:** Não.

**2.9 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.

**2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

**2.11 Recurso de Convênio:** Não.

**2.12 Tipo de Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento.

---

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

---

3.1 As despesas inerentes a essa aquisição ocorrerão à conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

O objeto do presente Termo de Referência correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

RECURSO: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

011010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1339200322.091 – DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

33903900000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 000035

Fonte: 15000000000

---

**4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

---

4.1 A presente contratação é imprescindível para viabilizar o deslocamento de municípios que participarão, de forma oficial, de desfile de carnaval em que o Município de São Mateus/ES será homenageado por uma escola de samba. A ação possui elevado valor simbólico e institucional, pois promove a cultura local em um evento de grande visibilidade, fortalecendo a identidade cultural do município e o sentimento de pertencimento da população.





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A ausência de transporte coletivo adequado comprometeria a participação organizada da delegação municipal, afetando negativamente a representação institucional e o cumprimento da programação cultural prevista pela Secretaria Municipal de Cultura. A utilização de ônibus rodoviários executivos garante segurança, conforto e logística eficiente para o deslocamento de um grupo numeroso, além de estar em conformidade com as normas de transporte coletivo intermunicipal.

Da mesma forma, a previsão de fornecimento de kits lanche assegura alimentação básica durante o trajeto, especialmente importante em viagens prolongadas e sem estrutura externa para refeições, promovendo o bem-estar dos participantes e evitando interrupções na programação.

Trata-se, portanto, de medida necessária para garantir a presença efetiva do Município em evento cultural relevante, valorizando sua imagem institucional e estimulando a participação cidadã. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público, contribuindo para a difusão da cultura e o fortalecimento das políticas públicas do setor.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição / Especificação	Unid	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>– Locação de onibus do tipo rodoviário executivo, com ano de fabricação não inferior a 2015, em ótimo estado de conservação e com manutenção preventiva atualizada.</li><li>– Equipados com:<ul style="list-style-type: none"><li>• Poltronas reclináveis e cintos de segurança individuais;</li><li>• Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;</li><li>• Sanitário interno;</li><li>• Iluminação individual;</li><li>• Cortinas em todas as janelas;</li><li>• Porta-pacotes internos e bagageiro inferior com capacidade compatível com a quantidade de passageiros.</li></ul></li><li>– Veículos devidamente registrados, licenciados e com seguro para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente.</li><li>– Inclusão de motoristas profissionais habilitados (categoria “D” ou superior), uniformizados, com experiência comprovada em viagens intermunicipais e aptos a cumprir escalas e jornadas conforme as normas legais.</li><li>Locação para viagem intermunicipal (São Mateus x Serra / Serra x São Mateus) com saída prevista para 12h30min e retorno às 22h</li></ul>	UNI D.	01		
	<ul style="list-style-type: none"><li>– Locação de onibus do tipo rodoviário executivo, com ano de fabricação não inferior a 2015, em ótimo estado de conservação e com manutenção preventiva atualizada.</li><li>– Equipados com:</li></ul>	UNI D.	01		





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

02	<ul style="list-style-type: none"><li>• Poltronas reclináveis e cintos de segurança individuais;</li><li>• Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;</li><li>• Sanitário interno;</li><li>• Iluminação individual;</li><li>• Cortinas em todas as janelas;</li><li>• Porta-pacotes internos e bagageiro inferior com capacidade compatível com a quantidade de passageiros.</li><li>– Veículos devidamente registrados, licenciados e com seguro para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente.</li><li>– Inclusão de motoristas profissionais habilitados (categoria “D” ou superior), uniformizados, com experiência comprovada em viagens intermunicipais e aptos a cumprir escalas e jornadas conforme as normas legais.</li></ul> <p>Locação para viagem intermunicipal (São Mateus x Serra / Serra x São Mateus) com saída prevista para 12h30min e retorno às 22h</p>				
03	<ul style="list-style-type: none"><li>– Locação de onibus do tipo rodoviário executivo, com ano de fabricação não inferior a 2015, em ótimo estado de conservação e com manutenção preventiva atualizada.</li><li>– Equipados com:</li><li>• Poltronas reclináveis e cintos de segurança individuais;</li><li>• Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;</li><li>• Sanitário interno;</li><li>• Iluminação individual;</li><li>• Cortinas em todas as janelas;</li><li>• Porta-pacotes internos e bagageiro inferior com capacidade compatível com a quantidade de passageiros.</li><li>– Veículos devidamente registrados, licenciados e com seguro para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente.</li><li>– Inclusão de motoristas profissionais habilitados (categoria “D” ou superior), uniformizados, com experiência comprovada em viagens intermunicipais e aptos a cumprir escalas e jornadas conforme as normas legais.</li></ul> <p>Locação para viagem intermunicipal (São Mateus x Serra / Serra x São Mateus) com saída prevista para 12h30min e retorno às 22h</p>	UNI D.	01		
04	<b>Kit Lanche:</b> Fornecimento de kit lanche, contendo, no mínimo: 01 sanduíche embalado, 01 fruta, 01 suco ou refrigerante e	UNI D	300		





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

	01 doce (barra de cereal ou similar), devidamente acondicionado de forma higiênica				
--	--	--	--	--	--

---

**6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

6.1 – A prestação do serviço ocorrerá em regime de entrega ÚNICA, devendo os 03 (três) ônibus rodoviários executivos estar disponíveis para embarque no local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, na data agendada para participação do Município de São Mateus/ES no desfile de carnaval.

6.2 – O fornecimento dos kits lanche também deverá ocorrer de forma única, com entrega no mesmo dia e local da concentração para embarque, em horário previamente acordado, garantindo sua distribuição imediata aos passageiros.

6.3 – Em caso de impedimento para o cumprimento do cronograma, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual pleito de ajuste, salvo situações de força maior devidamente comprovadas.

6.4 – Local de embarque e entrega dos kits: será definido e informado pela Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 72 horas da data do evento.

6.5 – Horário previsto para embarque: 07/02/2026 às 12h30min.

6.6 – Formas de contato para entrega e coordenação logística: cultura@saomateus.es.gov.br.

---

**7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

---

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

---

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

---





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

##### Fiscalização Administrativa

9.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

TIPO	Titular	Suplente
<b>NOME COMPLETO</b>	RAFAEL ALVES DE SOUZA	GABRIEL MEIRA DE SOUZA
<b>CARGO</b>	Assessor Técnico I	Assessor Técnico I
<b>DECRETO/MATRÍCULA</b>	17.341/2025	18.376/2026
<b>END. ELETRÔNICO</b>	cultura@saomateus.es.gov.br	

**9.4 Gestor do Contrato** - O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

---

#### **10. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

---

10.1 O prazo de vigência da Autorização de Fornecimento é de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

---

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

---

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

11.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/20102, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

11.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

---

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

12.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.3 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

12.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

---

### 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

#### 14.1 Habilitação Jurídica

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 14.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

#### 14.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

#### 14.4 Declarações:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

---

### 15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

---

15.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.

---

### 16. SANÇÕES

---

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

---

### 17. CONDIÇÕES GERAIS

---

17.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 7.1.1 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 7.1.2 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 7.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 7.1.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

---

### 18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

---

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

---

### 19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

---

São Mateus/ES, 02 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRONICAMENTE

Elaborado por: **GABRIEL MEIRA DE SOUZA**  
Assessor Técnico I  
Portaria nº 18.376/2026

ASSINATURA ELETRONICAMENTE

Aprovado por: **WELINGTON SECUNDINO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº 18.121/2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003700380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GABRIEL MEIRA DE SOUZA** em 02/02/2026 12:40

Checksum: **A34CD794188380BEAC3DC458510D1230AC74F92CC47E84D214E016F8EF087B9C**

Assinado eletronicamente por **WELINGTON SECUNDINO** em 02/02/2026 12:41

Checksum: **7465691EA9E8C5F794C1F41CD91516091508C910F7D50B27C782D8E80745E86D**



---

Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003700380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.